



## PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 11.010 DE 30 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND) COMO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1958/2024:

*Considerando o Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025*, que instituiu o Programa Mais Professores para o Brasil, com o objetivo de promover a valorização e a qualificação do magistério da educação básica e incentivar a docência no Brasil;

*Considerando a Portaria de nº 96 de 11 de Fevereiro de 2025* expedida pelo **Ministério da Educação -MEC** que dispõe sobre a aplicação da Prova Nacional Docente - PND, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, de que trata o Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025;

*Considerando o Edital de nº 72 de 16 de Junho de 2025 do Ministério da Educação - MEC*, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da PND;

*Considerando o Edital Informativo de 25 de junho de 2025 da Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste- SEMED* que trata da utilização da nota obtida na Prova Nacional Docente (PND) como critério de seleção e classificação dos candidatos, quando da futura realização de concurso público/ processo seletivo simplificado, destinado à contratação efetiva ou temporária de professores para atuação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta D'Oeste.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o resultado da Prova Nacional Docente (PND), aplicada pelo Ministério da Educação (MEC) através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), como etapa classificatória em processo seletivo simplificado e em concursos públicos, para contratação temporária e efetiva de professores para a Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A utilização da PND como critério de seleção visa assegurar maior transparência, isonomia e qualidade na seleção de profissionais para atuação na educação básica municipal.

**Art. 3º** O edital de processo seletivo simplificado ou de concurso público deverá conter:

**I** -A informação de que a nota da PND será considerada e como será utilizada: se como etapa única classificatória, ou, como primeira etapa classificatória;



**II** -Os critérios complementares, caso existam, definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**III** - O período e forma de inscrição dos candidatos interessados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para os processos seletivos simplificados e concursos públicos, desta data em diante.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

***GIOVAN DAMO***

Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO